Diário Oficial Eletrônico

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Teresina (Pi), Sexta-Feira, 05 de abril de 2019 - Edição nº 065/ 2019

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Leandro Maciel do Nascimento
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões
Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação
José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 04 de abril de 2019
Publicação: Sexta-feira, 05 de abril de 2019.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2019.04.04 13:43:47 -03'00'

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA....02
ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA....02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS....03
DECISÕES MONOCRÁTICAS....04
PAUTAS DE JULGAMENTO....09

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 226/19

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 006064/2019,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos abaixo relacionadas, no dia 05/04/2019, para participarem da entrega dos livros do Programa "Quem Semeia Livros Colhe Lírios", na cidade de Cocal dos Alves/PI, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Membro/Servidores	Cargo	Matrícula
Olavo Rebelo de Carvalho Filho	Conselheiro	97.274-6
Maria Valéria dos Santos Leal	Auditora de Controle Externo	97.064-6
Liana Maria Lages de Lima	Auditora de Controle Externo	97.195-2
Kelly de Sousa Maciel	Enfermeira	97.860-4
Robson Silva Costa	Consultor Técnico	98.509-0
Aldides B. de Castro Nascimento	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 04 de abril de 2019 .

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Diretoria Administrativa

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2019

(PROCESSO TC/005604/2019)

Aos quatro dias de abril de 2019, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 09/2019, em favor da empresa INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), referente à inscrição do Conselheiro Substituto, Alisson Felipe de Araújo, em evento promovido pelo IIABRASIL, que será realizado no período de 09 a 12 de março do corrente ano, em Brasília/BR.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Acórdãos e Pareceres Prévios

DENÚNCIA TC Nº 015196/2017

ACÓRDÃO Nº. 465/19

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 167/19

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 09, DE 26 DE MARÇO DE 2019

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DENUNCIANTES: MARIA DULCE PEREIRA DOS SANTOS – PROFESSORA; **MARIA LÚCIA DE SOUSA RODRIGUES** – PROFESSORA; **MARIA DELZUÍTA FERREIRA DE SOUSA** – PROFESSORA; **RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DA SILVA** – PROFESSORA; E **NIVIA MAYRA BARBOSA DAMASCENO** – PROFESSORA

DENUNCIADO: SR. LEÔNCIO LEITE DE SOUSA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADA DO DENUNCIADO: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI Nº 6.544) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITO MUNICIPAL)

OBJETO DA DENÚNCIA: SUPOSTA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO ILEGAL DE PROFESSORES NO MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017).

Denúncia contra o *Prefeito do Município de Pedro Laurentino,* ***Sr. Leôncio Leite de Sousa,*** *referente a suposta redução de carga horária e contratação ilegalidade de Professores. Exercício Financeiro de 2017. Procedência parcial da Denúncia (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por compreender que houve a contratação direta de professores temporários, sem o necessário processo seletivo previsto no art. 37, inciso IX, da CF/88, em detrimento dos professores efetivos, que tiveram redução de jornada, com consequente redução de remuneração, no mesmo período, como enfatizado na Informação (peça 13) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal. Apensamento da Denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017), para que seja levado em consideração quando do julgamento da prestação de contas anual do gestor* ***Decisão unânime****.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação após contraditório da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 13 a 26), as manifestações do Ministério Público de Contas, à fl. 01 da peça 11 e fls. 01/05 da peça 27, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/02 da peça 32, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), por compreender que houve a contratação direta de professores temporários, sem o necessário processo seletivo previsto no art. 37, inciso IX, da CF/88, em detrimento dos professores efetivos, que tiveram redução de jornada, com consequente redução de remuneração, no mesmo período, como enfatizado na Informação (peça 13) da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca** correspondente para que adote as medidas que entender cabíveis.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pelo **apensamento** do presente processo de denúncia ao processo de prestação de contas do Município de Pedro Laurentino-PI (exercício financeiro de 2017), para que seja levado em consideração quando do julgamento da prestação de contas anual do gestor.

Compôs o quórum de votação o Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, nos termos do art. 79, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de licença-prêmio; e Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em razão do Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

Decisões Monocráticas

REF.: TC/018443/2018

DECISÃO MONOCRÁTICA – GLN

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR REF. IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DO SELO ICMS ECOLÓGICO (REPRESENTANTE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ)

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS

DECISÃO Nº 88/19

Vistos, etc.

Versam os presentes autos levados em destaque sobre representação realizada por Maria da Conceição Cunha Dias, Prefeita Municipal de Valença, relatando que o Município foi prejudicado com a distribuição do ICMS Ecológico por desídia de servidora da SEMAR, a qual aparentemente "perdeu" o processo de habilitação e classificação do Selo Ambiental 2018 (Processo n°. AA.1301.00.3128/18).

Foi demonstrada a preocupação da Prefeitura com o ocorrido visto que foram acostados ofícios de pedido de providências ao Secretário Estadual do Meio Ambiente, todavia não constam respostas por parte da SEMAR nos autos.

Em oportunidade de defesa, o Secretario da SEMAR optou por não apresentar qualquer esclarecimento conforme certidão à peça 8.

Em parecer à peça 11, o MPC sugeriu que fosse expedida determinação ao Secretário para que demonstrasse em 10 dias a abertura de processo administrativo disciplinar contra a servidora mencionada pelo denunciante, bem como demonstre as medidas tomadas quando tomou ciência dos ofícios constantes às peças 2, fls.13 a 18, sob pena de responsabilização pessoal pelas irregularidades alegadas e possíveis prejuízos à gestão municipal de Valença do Piauí.

Houve juntada de manifestação tardia do gestor à peça 13. Em manifestação à peça 17, a DFAE informa que:

a) O gestor da SEMAR encaminhou a esta corte de contas, na data do dia 30/novembro/2018, Ofício GAB S/N/18 com o resultado da classificação final sobre as categorias fixadas com base no Edital do ICMS Ecológico 2018 para adesão ao Selo Ambiental com a inclusão do município de Valença do Piauí no respectivo documento. (Peça 15, pág.05).

b) Foi publicada errata ao aviso de publicação de abertura de prazo para interposição de recurso administrativo de resultado referente ao edital de habilitação e postulação de municípios para fins de recebimento do ICMS Ecológico 2018, com inclusão do município de Valença no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 196 em 18 de outubro de 2018 (Peça 15, pág. 17 e 18), bem como a publicação da Resolução TCE PI Nº 20/2018, de 14 de dezembro de 2018, que fixa os índices de participação de cada município do Estado do Piauí no produto de arrecadação do ICMS para o Exercício Financeiro de 2019, no diário oficial nº 008/019 em 11 de janeiro de 2019, constando o município de Valença como beneficiado do ICMS ecológico (Peça 16, pág. 01 a 07).

Ante o Exposto, corroborando com o Parquet de Contas e concordando com as ponderações da DFAM, ante o exaurimento do objeto do presente Processo, visto que a pretensão do município de ser beneficiado no rateio do ICMS ecológico para 2019 já foi satisfeita, DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do presente Processo, nos termos do artigo 402, I do Regimento Interno desta Corte.

Encaminho à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão, e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos em Teresina – PI, 3 de Abril de 2019.

(assinado digitalmente)
CONSELHEIRO LUCIANO NUNES SANTOS
RELATOR

PROCESSO TC Nº 004389/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: LEVY MARTINS VELOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LANDRI SALES

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 085/19 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida a servidora Levy Martins Veloso, CPF nº 112.175.883-53, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 096, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales,

com arrimo no art. 25 da Lei nº 704/2013 e no art. 3º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 054/2018 (Peça 2), publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCCXV, de 05/12/2018, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R$ 1.144,80 (mil cento e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 35 da Lei nº 525/97)	R$ 954,00
Adicional por Tempo de Serviço (art. 56 da Lei nº 525/97)	R$ 190,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.144,80

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 27 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº 004397/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS E SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PAULISTANA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 086/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Proporcionais concedida à servidora Maria das Graças e Silva, CPF n° 023.759.153-72, RG n° 1.746.716-BA, ocupante do cargo de Professora, matrícula n° 36, da Prefeitura de Paulistana-PI, com arrimo no art. 18, I, "b" da Lei Municipal n° 07/07, que regula o Fundo de Previdência Municipal de Paulistana-PI e no art. 40, § 1º, I da CF/88.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 127/2019 (Peça 2), Publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edicao MMMDCCXLIII, de 16/01/2019, concessiva da aposentadoria da interessada, com proventos mensais no valor de R$ 2.773,99 (dois mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos).

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 25 de março de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 003126/2019

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: FRANCISCA DA CRUZ SOUSA MESQUITA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE AROAZES

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 094/19 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais concedida à servidora Francisca da Cruz Sousa Mesquita, CPF nº 682.087.153-87, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 51, lotada na Prefeitura Municipal de Aroazes, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 e art. 25 da Lei nº 212/15, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 14), com o Parecer Ministerial (peça 03), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art.

373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria n° 37/2018 (Peça 02), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, edição n° MMMDCLIV, em 04 de setembro de 2018, com proventos mensais no valor de R$ 1.240,20 (um mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento (art. 35 da Lei nº 112/07)	R$ 954,00
Adicional por Tempo de Serviço (art. 56 da Lei municipal nº 112/07)	R$ 286,20
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 1.240,20

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 03 de abril de 2019.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC/022959/2018

REPUBLICAÇÃO POR FALHA MATERIAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE BLOQUEIO DE CONTAS CONTRA A P.M DE LAGOA DO SÍTIO

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO: 97/19 - GLM

DECISÃO MONOCRÁTICA

I - RELATÓRIO

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pelo Ministério Público de Contas com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio, em virtude do não envio de todos as documentos que compõem a prestação de contas relativas ao exercício de 2018 (peça 02).

A medida cautelar foi deferida na Sessão Plenária Ordinária nº 40 de 06 de dezembro de 2018, nos termos da decisão 1.326/18. O gestor foi notificado por meio do Ofício n. 4.775/2018-DP, datado de 12 de dezembro de 2018.

Devidamente notificado o gestor não apresentou defesa conforme certidão anexada ao feito (peça 09).

Remetidos os autos o representante ministerial, o parquet de contas, solicitou a remessa dos autos à DFAM para que esta informasse se o fato ensejador da cautelar havia sido sanado.

Instado a se manifestar, a Diretoria Técnica informou que, de fato, não houve o efetivo bloqueio das contas da prefeitura, tendo em vista que a presidência desta Corte tomou conhecimento do adimplemento do gestor antes do cumprimento da citada Decisão Plenária.

Em nova manifestação, o MPC destacou a ocorrência de grave afronta ao art. 70, PU da CF/88 que impõe o dever prestar contas e em seguida opinou pela procedência da presente Representação. Por fim, sugeriu o apensamento dos autos ao processo de prestação de contas do município de Vila Nova, exercício financeiro de 2018, para que repercuta negativamente em sua análise.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No caso destes autos, o atraso restou caracterizado no momento em que o gestor deixou de encaminhar a esta Corte de Contas documentos essenciais para análise da Prestação de Contas mensais, cujo prazo está definido em até sessenta dias do mês subsequente ao vencido.

A apresentação intempestiva dos documentos da prestação de contas não descaracteriza, por si só, o objeto desta representação, ao contrário só comprova a desídia do gestor, que descumpriu, ainda que momentâneo, o dever constitucional de prestação de contas, previsto no parágrafo único do art. 71 da CF/88.

Malgrado a situação tenha se regularizado, cumpre destacar que, in casu, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88), que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33, IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009).

III – DECISÃO

Anteo exposto, acompanho em parte a manifestação ministerial, e DECIDO MONOCRATICAMENTE PELA PROCEDÊNCIA DA PRESENTE REPRESENTAÇÃO, bem como pelo ARQUIVAMENTO,

considerando que as contas do Município não foram efetivamente bloqueadas.

Encaminhe-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal.

Após, remetam-se os autos à Seção de Arquivo para as devidas providencias.

Teresina, 28 de janeiro de 2019.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003535/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: RAIMUNDA FRANCISCA DA SILVA – CPF: 327.528.653-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº 95/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Raimunda Francisca da Silva, CPF n° 327.528.653-68, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe "SE", Nível "IV", matrícula n° 0696943, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Estado do Piauí, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV da EC n° 41/03, da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 015, de 22 de janeiro de 2019.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 13) com o Parecer Ministerial nº 2019MA0223 (peça 14), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 09/2019 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 10 de janeiro de 2019 (fls. 18 da peça 10), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.203,54 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. Vencimento (LC N° 71/06 c/c Lei N° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º I da Lei N° 7.131/18 (Decisão TJ/PI no Processo n° 2018.0001.002190-1) c/c ART. 1º da Lei N° 6.933/16.).	R$ 4.108,91
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II. Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06).	R$ 94,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.203,54

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/021734/2018.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

INTERESSADA: ANA MARIA DA SILVA ANDRADE – CPF: 079.200.243-15.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº 96/19 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora ANA MARIA DA SILVA ANDRADE, CPF nº 079.200.243-15, matrícula nº 0547476,

ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível IV, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 195, de 17 de outubro de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2019RA0208 (peça 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a PORTARIA Nº 2.268/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 23 de agosto de 2018 (fls. 238 da peça 2), concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 4.159,11 (quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I. Vencimento (LC N° 71/06 c/c Lei N° 5.589/06, acrescentada pelo art. 2º, I da Lei N° 7.131/18 c/c ART. 1º da Lei N° 6.933/16.).	R$ 3.960,41
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (conforme Lei Complementar nº 33/03)	
II. Gratificação Adicional (Art. 127 da LC Nº 71/06).	R$ 198,70
PROVENTOS A ATRIBUIR	R$ 4.159,11

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 03 de abril de 2019.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUÍ

www.tce.pi.gov.br

https://www.youtube.com/user/TCEPiaui

www.facebook.com/tce.pi.gov.br

@Tcepi

tce_pi

OUVIDORIA TCE PIAUÍ

WWW.tce.pi.gov.br/ouvidoria
Email: ouvidoria@tce.pi.gov.br
Telefone: (86) 3215 3985

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)
10/04/2019 (QUARTA-FEIRA) - 9:00h

PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 011/2019

CONS. KENNEDY BARROS QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003099/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Heli de Araújo Moura Fé (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Dados complementares: Processo Apensado: TC/005644/2016 - Acompanhamento de cumprimento de decisão – P. M. de Simplício Mendes (Exercício de 2016). OBS: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 018 de 30/05/2018, conforme Decisão nº 283/18 (peça 69). Retornam os autos para conclusão do Julgamento suspenso na Sessão Ordinária nº 010/2019, do dia 03/04/2019, nos termos da Decisão nº 110/19, peça 59. RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 33, fls. 12 (Contas de Governo) - peça 35, fls. 09 (Contas de Gestão);) RESPONSÁVEL: HELI DE ARAÚJO MOURA FÉ - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 34, fls. 10) RESPONSÁVEL: MARIA DO CEO DAMASCENO MOURA FÉ - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 37, fls. 08) RESPONSÁVEL: EDIMARY GONÇALVES VARÃO PAULO - FMAS (GESTOR(A))
Sub-unidade Gestora: FMAS DE SIMPLICIO MENDES RESPONSÁVEL: ADNILSON VIANA COSTA - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIMPLICIO MENDES Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI n° 3.273 (peça 38, fls. 10)

TC/003136/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA
Dados complementares: Processos Apensados: TC/011079/2016 - Solicitação de Inspeção na P. M. de Varzea Branca - Exercício de 2016, a cerca de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 14/16. Responsáveis: Idevaldo Ribeiro da Silva (Prefeito e Autoridade Superior em Licitações) e Amauri Oliveira de Castro (Pregoeiro). Obs: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 037, do dia 03 de novembro de 2016, conforme Decisão nº 1.360/16 (peça 24) e Acórdão nº 2.917/2016 (peça 25), publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 211, de 14.11.2016 (pág. 10) (peça 26). TC/013907/16 - Representação c/c medida cautelar contra a P.M. de Várzea Branca - Exercício de 2016, relata suposto descumprimento dos preceitos legais constantes nas normas estabelecidas pela Lei de Acesso às Informações (lei n 2 12.57/11). Representante: Ministério Público de Contas; Representado: Idevaldo Ribeiro da Siilva (Prefeito). Advogado: Luis Vitor Sousa Santos - OAB/PI Nº 12002 (Sem Procuração). OBS 1: Processo com julgamento SUSPENSO na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 008/2019 de 20/03/2019. Retornam os autos para colher voto da Conselheira Waltânia Leal, nos termos da Decisão 93/19 (peça 75). RESPONSÁVEL: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls. 16) RESPONSÁVEL: JÔNATAS DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls. 19) RESPONSÁVEL: MARIA SONÁRIA RIBEIRO LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls. 20) RESPONSÁVEL: ANA CAROLINE RIBEIRO DA SILVA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls.17) RESPONSÁVEL: FRANCILENE DE OLIVEIRA SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (peça 50, fls.21) RESPONSÁVEL: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE VARZEA BRANCA

TC/003134/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Dados complementares: Processos Apensados: TC/019471/2016 - Denúncia c/c medida cautelar em razão de suposta violação ao limite de despesa de pessoal da LRF, exercício de 2016. Denunciante: Alex Alencar Neiva – Coordenador da Equipe de Transição do Prefeito Eleito (2017-2020). Denunciada: Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva – OAB/PI nº 6.544 (sem procuração, pela denunciada). TC/018970/2016 - Representação informando que o presidente Câmara Municipal de Uruçuí não encaminhou ao TCE/PI documentos que compõem as prestações de contas mensais alusivas aos meses de Janeiro a Julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Cilton da Silva Miranda (vereador - presidente da C.M de Uruçuí). TC/018933/2016 - Representação informando que o gestor da Prefeitura Municipal de Uruçuí não encaminhou ao TCE/PI documentos que compõem as prestações de contas

mensais alusivas aos meses de Janeiro a Julho de 2016 (SAGRES – Contábil, SAGRES – Folha e Documentação WEB), essenciais à análise da prestação de contas daquele ente federativo, exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita). TC/013878/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), exercício de 2016. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita). TC/004349/2016 - Representação em razão da inadimplência do Município de Urucui junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade (Gerente de grandes clientes da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representada: Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita). TC/013914/2016 - Inspeção concomitante na P.M. de Uruçuí em razão do descumprimento do limite legal de despesa com pessoal, exercício de 2016. Responsável: Débora Renata Coelho de Araújo (Prefeita). Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6.544 (sem procuração, pela Sra. Débora Renata Coelho de Araújo). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 014 de 10/05/2018, Decisão nº 549/18 (peça 20), Acórdão nº 740/18 (peça 21) publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 099, de 30.05.2018 (págs. 11/12). OBS 1: Em decorrência das Decisões Plenárias nº 214/2015 e 03/2016, os seguintes entes não foram objeto de amostra para análise: FMAS (01/01/16 a 31/03/16), conforme consta dos relatórios de fiscalização(peça 26), contraditório (peça 53) e parecer do MPC (peça 55). RESPONSÁVEL: DÉBORA RENATA COÊLHO DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 22) RESPONSÁVEL: GEORGETE DE MELO FALCÃO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 23) RESPONSÁVEL: NILZA MACHADO BECKER - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 24) RESPONSÁVEL: KATHYWCE DE ALMEIDA CARDOSO SOUSA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE URUCUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outros (peça 49, fls. 25) RESPONSÁVEL: CILTON DA SILVA MIRANDA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI

DENÚNCIA

TC/017530/2018

DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI, EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI Objeto: Noticia supostas irregularidades praticadas pelo Sr. Aldemar da Silva Carmo Neto, atual prefeito do Município de Cajazeiras do Piauí. Dados complementares: Denunciado: Aldemar da Silva Carmo Neto. Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (peça 09, fls. 06, pelo denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/007348/2018

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE JATOBÁ DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE JATOBA DO PIAUI Objeto: Noticia supostas Irregularidades ocorridas na administração municipal, referentes à aquisição de merenda escolar por preço superior ao praticado no mercado, contratação de transporte escolar sem licitação, dentre outras ocorrências. Dados complementares: Representante:3ª Promotoria Estadual de Justiça no município de Campo Maior, representada pelo Promotor de Justiça Maurício Gomes de Souza; Representado: José Carlos Gomes Bandeira - Prefeito

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005172/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CARAUBAS DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2015)

Unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI Dados complementares: Processo Apensado: TC/008051/2015 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO (ACÓRDÃO Nº 2.696/2015) - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR – Ref. a irregularidades na administração Municipal de Caraúbas do Piauí (Exercício/2015).Representante: Ministério Público de Contas, Representado: Manoel Pacheco Neto (Prefeito); Flávio Henrique Rocha de Aguiar (Empresário); Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. (CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogados: Válber de Assunção Melo – OAB/PI nº 1.934/89 (Peça 25, fl. 12 e Peça 26, fl. 12) para Flávio Henrique Rocha de Aguiar e Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. Obs: Processo Julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 043, do dia 25/11/2015, conforme Decisão nº 600/15 (Peça 40) e Acórdão nº 2.696/2015 (peça 41), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 232/15 (pág. 29) de 14/12/2015 e convertido em INSPEÇÃO junto ao órgão jurisdicionado, conforme Decisão nº 838/16, da Sessão Plenária Ordinária nº 21, do dia 07/07/2016 Acórdão nº 1.934/2016, publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 139, de 25.07.2016 (págs. 08/09). OBS: Em atendimento às Decisões nº 614/2015 e 03/2016, o FMS e o FMAS de Caraúbas do Piauí não foram objeto de amostra para análise; RESPONSÁVEL: MANOEL PACHECO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARAUBAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: ANA PAULA SAMPAIO PACHECO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CARAUBAS DO PIAUI RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MOTA DE SOUZA PAIVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora:

CAMARA DE CARAUBAS DO PIAUI Advogado(s): Thiago Francisco de Oliveira Moura - OAB/PI n° 13.531 (peça 33, fls 04)

DENÚNCIA

TC/019690/2017

DENÚNCIA CONTRA A CAMARA DE JOAQUIM PIRES , EXERCÍCIO DE 2018.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (via ouvidoria). Unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES Objeto: Alega supostas irregularidades na C.M. de Joaquim Pires-PI com indícios de ausência de transparência das informações a cargo do Poder Legislativo local. Dados complementares: Denunciado: Francisco das Chagas Cardoso (Presidente da Câmara Munuicipal de Joaquim Pires - PI) Advogado(s): Lucas Moreira Araújo Madeira Campos - OAB/PI 9588 e outro (peça 07, fls. 09 - Pelo Denunciado)

REPRESENTAÇÃO

TC/022519/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE MIGUEL ALVES, EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE MIGUEL ALVES Objeto: Noticia supostas irregularidades na administração do Município de Miguel Alves – PI, pelo não envio do Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021. Dados complementares: Representante: João de Deus de Sousa Ramos (Vereador - presidente da C.M. de Miguel Alves). Representado: Miguel Borges de Oliveira Júnior (Prefeito). Advogado(s): Eros Silvestre da Silva Vilarinho OAB/PI 7976 (peça 08, fls. 05, pelo representado) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI n° 5456 (pelo representado)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002994/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Ema Flora Barboza de Souza (Prefeita) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA Dados complementares: Processo Apensado: TC/017266/2016 - Representação com pedido cautelar inaudita altera pars peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Luzilândia, em virtude da não prestação de contas dos meses de janeiro a junho, exercício de 2016, alusivo ao SAGRES CONTÁBIL, SAGRES FOLHA E Documentação Web. Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Ema Flora Barboza de Souza (Prefeita). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 38/2017-GLM (peça 14). Advogado: Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934 (peça 11, fls. 04, pela representada). TC/011987/2016 - Representação diante do descumprimento dos preceitos legais constantes na Lei Nacional de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Ema Flora Barboza de Souza (Prefeita). TC/004461/2016 - Representação em razão da inadimplência do Município de Luzilândia junto a COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí), exercício de 2016. Representante: Adaildo do Rego Andrade (Gerente de grandes clientes da COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S/A (Eletrobrás Distribuição Piauí). Representada: Ema Flora Barboza de Souza (Prefeita). TC/010296/2017 - Representação peticionando o bloqueio das contas bancárias da Prefeitura Municipal de Luzilândia, em virtude da não prestação de contas mensal do exercício de 2016, o que foi acolhido pelo Plenário desta Corte de Contas, nos termos da Decisão nº 498/17 (Peça 02). Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representada: Ema Flora Barboza de Souza (Prefeita). OBS: Processo julgado pela Decisão Monocrática nº 237/2017-GLM (peça 25). publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE- PI nº 152/2017 (pág. 78) de 17 de agosto de 2017. TC/014318/2016 - Representação em razão de possíveis irregularidades relacionadas ao inadimplemento junto à Companhia Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí - de débitos contraídos em razão do fornecimento de energia elétrica para o Município de Luzilândia. Representante: Márcia Daniella Araújo Pereira (Gerente de Grandes Clientes - Departamento de Atendimento ao Consumidor da Companhia Energética do Piauí - Eletrobrás Distribuição Piauí); Representada: Ema Flora Barbosa de Sousa (Prefeita). Obs: Processo julgado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 042, de 06/12/2017, conforme Decisão nº 645/17 (peça 24) e Acórdão nº 3076/17 (peça 25), publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE - PI nº 008/18 (pág. 25) de 12/01/2018. TC/022129/2016 - Denúncia c/c medida cautelar em razão de supostas irregularidades na transição da administração municipal da P.M. de Luzilândia, exercício de 2016. Denunciante: Ronaldo de Sousa Azevedo (Prefeito eleito). Denunciada: Ema Flora Barbosa de Sousa (Prefeita). Advogado(s): Gianluca Santos da Cunha - OAB/PI nº 12.370 (sem procuração, pelo Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo), Wilson Cordeiro de Araújo Neto - OAB/PI nº 8.865 (sem procuração, pelo Sr. Ronaldo de Sousa Azevedo) e Válber de Assunção Melo - OAB/PI nº 1934 (peça 11, fls. 04, pela Sra. Ema Flora Barbosa de Sousa). OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 037 de 26/10/2017, Decisão nº 1.707/17 (peça 35), Acórdão nº 2.870/2017 publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 212, de 21.11.2017 (págs. 06/07). OBS 1: em decorrência da ausência de ocorrências relevantes após exame da documentação eletrônica enviada (SAGRES Contábil, documentação web, dentre outras), do FMS (período de 06/10 a 31/12/2016) e FMAS (06/10 a 31/12/2016), os referidos entes não foram objeto de amostra para análise. RESPONSÁVEL: EMA FLORA BARBOZA DE SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE LUZILANDIA RESPONSÁVEL: ALCIONETE PEREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 05/10/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUZILANDIA

RESPONSÁVEL: MARIA DE DEUS LOPES SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 06/10/16 à 31/12/16 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE LUZILANDIA Advogado(s): Gilberto de Simone Júnior (OAB/PI nº 11.339) e outros (peça 33, fls. 08) RESPONSÁVEL: FLORIZA MARIA DA SILVA FERREIRA - FMS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 05/10/16 Sub-unidade Gestora: FMS DE LUZILANDIA Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI n° 10.837 (peça 34, fls. 04) RESPONSÁVEL: MARIA DE JESUS RIBEIRO PINTO MARQUES - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 05/10/16 Sub-unidade Gestora: FMAS DE LUZILANDIA Advogado(s): Valber de Assunção Melo - OAB/PI n° 1.934 e outros (peça 35, fls. 03) RESPONSÁVEL: RONALDO DE SOUSA AZEVEDO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE LUZILANDIA Advogado(s): Wyttalo Veras de Almeida - OAB/PI n° 10.837 (peça 36, fls. 06)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005132/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI n° 4.521) e outro (Procuração peça 58, fls. 03) RESPONSÁVEL: ROSELANE MASCARENHAS NOGUEIRA DA CUNHA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: MIRLA CRISTINA FERNANDES CASTRO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE RIACHO FRIO RESPONSÁVEL: ONOFRE JUNIOR ROCHA MASCARENHAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE RIACHO FRIO

TC/005160/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS.
(EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Fábio Henrique Ferreira Nery (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (peça 11, fls. 13) RESPONSÁVEL: FÁBIO HENRIQUE FERREIRA NERY - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE TERESINA Advogado(s): Felipe Ribeiro Gonçalves Lira Pádua - OAB/PI n° 10.076 (peça 11, fls. 13)

REPRESENTAÇÃO

TC/022049/2017

REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE ALTOS,
EXERCÍCIO DE 2017.

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Noticia a existência de possíveis irregularidades cometidas pela P. M. de Altos na contratação de empresa para a execução de serviços de projetos básicos e projetos de executivos, mediante dispensa de licitação. Dados complementares: Representante: 2ª Promotoria de Justiça, Comarca de Altos, concebida pelo Promotor de Justiça Paulo Rubens Parente Rebouças Representado (a): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita).

CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO
QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/002813/2018

ADMISSÃO DE PESSOAL - PROCESSO SELETIVO
EDITAL Nº 01/2018

Interessado(s): Raimundo Nei Antunes Ribeiro (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Dados complementares: Processo Apensado: TC/004135/2018 - Incidente Processual. OBS: Processo julgado na Sessão Plenária Ordinária nº 012 de 26/04/2018, Decisão nº 509/18 (peça 24).

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (treze)